



CONTRATO Número: 133/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA E A EMPRESA L PINHEIRO SOUZA, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E PEIXES, A SEREM DISTRIBUÍDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DURANTE A SEMANA SANTA EM 2023.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa L PINHEIRO SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.911.217/0001-30, sediada na Rua J, n.º 10, —Bairro: São Francisco, Paulo Ramos/MA, CEP: 65.716-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO PINHEIRO SOUZA, empresário, portador do RG n.º 0183663520013 SESP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 820.553.782-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para aquisição de alimentos e peixes, a serem distribuídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente durante a semana santa em 2023, que serão prestados/fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ARROZ TIPO 1 PARBOILIZADO, 1 KG, VAL. MÍNIMA 12 MESES	KG	10000	RAMPINELLI	R\$ 4,15	R\$ 41.500,00
2	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, 1 KG, VAL. MÍNIMA 12 MESES	KG	5000	UNIÃO	R\$ 3,67	R\$ 18.350,00
3	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, 1 KG, VAL. MÍNIMA 12 MESES	KG	5000	MÁXIMO	R\$ 7,24	R\$ 36.200,00





4	SAL REFINADO, 1 KG, VAL. MÍNIMA 12 MESES	KG	5000	CISNE	R\$ 1,46	R\$ 7.300,00
5	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL TIPO 1, 900ML, VAL. MÍNIMA 12 MESES	LT	5000	SAÚDE	R\$ 9,88	R\$ 49.400,00
6	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, 500 G, VAL. MÍNIMA 12 MESES	PCT	5000	GALO	R\$ 5,15	R\$ 25.750,00
7	FARINHA DE MANDIOCA, 1 KG, VAL. MÍNIMA 12 MESES	KG	5000	GRANFINO	R\$ 6,10	R\$ 30.500,00
8	FLOCÃO DE MILHO, 500G, VAL. MÍNIMA 12 MESES	PCT	5000	BONOMILHO	R\$ 3,39	R\$ 16.950,00
9	CAFÉ EM PÓ, 250 G, VAL. MÍNIMA 12 MESES	PCT	5000	MARATÁ	R\$ 6,94	R\$ 34.700,00
11	SARDINHA, COM ÓLEO, VAL. MÍNIMA 12 MESES	UND	5000	COQUEIRO	R\$ 4,88	R\$ 24.400,00
12	LEITE EM PÓ INTEGRAL, 200 G, VAL. MÍNIMA 12 MESES	UND	5000	LEITE SOL	R\$ 5,90	R\$ 29.500,00
	R\$ 314.550,00					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a contar da data da última assinatura de qualquer das partes, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666 de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 314.550,00 (trezentos e quatorze mil e quinhentos e cinquenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

08.244.0025.2034.0000 - Manut. e Func. da Sec. de Assist. Social 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.







6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.







14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Assinado de forma digital por

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2°, da Lei n° 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO PORTELA

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627335 PESSOA:04185627335 Dados: 2023.04.03 16:58:28

-03'00'

Tuntum - Maranhão, 03 de abril de 2023.

Pelo MUNICÍPIO

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

L PINHEIRO SOUZA

CNPJ Nº 41.911.217/0001-30

LEONARDO PINHEIRO SOUZA

CPF Nº 820.553.782-87

TESTEMUNHAS:

1. Towaquim Silla Pierero

CPF: 606 894 565-30